



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9450

JOÃO PESSOA — Sábado, 17 de julho de 1993

Preço Cr\$ 35.0000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

P.L. 54/93
LEI N.º 5.763, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Assistência Social Santa Terezinha - ASSTA, com sede e foro na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Assistência Social Santa Terezinha - ASSTA, com sede e foro na cidade de Campina Grande - Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 57/93
LEI N.º 5.764, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural DOMINGOS MOREIRA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, com sede e foro no Município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 59/93
LEI N.º 5.765, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação "IMAPAE", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação - IMAPAE, com sede e foro na cidade de Diamante-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 68/93
LEI N.º 5.766, de 12 de julho de 1993

Denomina o Colégio de 1º e 2º Graus do Distrito de Galante no Município de Campina Grande, de ANTONIO ALVES FIMENTEL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de ANTONIO ALVES FIMENTEL o Colégio Estadual de 1º e 2º Graus, no Distrito de Galante no Município de Campina Grande - Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

P.L. 56/93
LEI N.º 5.767, de 12 de julho de 1993

Fica denominado de Açude Vicente Nogueira Filho, o Açude Público da cidade do Congo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Açude Vicente Nogueira Filho, o Açude Público da cidade do Congo, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

Ofício Nº 596/GP

João Pessoa, 16 de junho de 1993.

Senhor Governador

Encaminha a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 59/93, de autoria do Deputado PAULO SOARES, que reconhece de utilidade pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação "IMAPAE", e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

PRESIDENTE

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado
N E S T A



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 53/93

PROJETO DE LEI Nº 59/93

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação "IMAPAE", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação - IMAPAE, com sede e foro na cidade de Diamante-PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 16 de junho de 1993.

GILVAN FREIRE

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa.



AO EXPEDIENTE DO DIA

31 de MAIO de 1993

Em, 28 de OS de 1993

PROJETO DE LEI Nº 59 /93.

Presidente



Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação "IMAPAE", e dá outras providências.

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente

Em 31 / 05 / 93

P/ Vilma Santos

Diretor da Ass. ao Plenário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Marçal Abílio Para Assistência e Educação - IMAPAE, com sede e foro na cidade de Diamante-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 28 de maio de 1993.

Paulo Soares Loureiro
Dep. Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.



fl.02.

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Marçal Abílio Para Assistência e Educação "IMAPAE", presta grande serviços a Comunidade carente deste Município de Diamante, principalmente na area de Saúde e Educação, onde desenvolve um trabalho assistencial de grande envergadura, com mães gestantes e crianças recém-nascidas, em convênio com a Prefeitura Municipal auxilia no melhoramento pedagogico do ensino básico e no reforço da merenda escolar.

Sala das Sessões em, 28 de maio de 1993.

Paulo Soares Loreiro

Dep. Estadual



E S T A T U T O

INSTITUTO MARCAL ABÍLIO PARA ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Registrado sob n. 135
No livro n. A-1
Laporação 12 de setembro de 1991
O Ofício do Reg. Esp. de III. e Doc.



Página 7

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Prefeito Municipal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO - Contrato no 01/91, assinado em 15 de agosto de 1991.

PARTES

- Instituto de Previdência do Estado da Paraíba e a

empresa SORREVIÇOS - Bousa Serviços de Limpeza LTDA.

OBJETO

- Limpeza e conservação do prédio sede do IPEP e do prédio DEPPA.

VALOR

- R\$ 5.260.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta mil cruzados).

PRazo

- Início em 15 de agosto de 1991.

VALIA 7
Sociedade Rural da Paraíba
CASSIO RODRIGUES DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Campina Grande

PEDRO CAVALCANTI MEIRE

Sociedade Rural da Paraíba

CASSIO RODRIGUES DA SILVA LIMA

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM FIM DE CRUZ DO SUL

Lei nº 214
13 de agosto de 1991

JOSE CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

Campina Grande, 30 de Agosto de 1991

Comunicamos aos Ets. acionistas que a disposição, para o ano, no endereço acima, e os devidos pelo Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76

b) Outros assuntos de interesse social.

a) Alterar a natureza jurídica da sociedade, Sociedade Anônima para Sociedade por Responsabilidade Limitada.

1991 em 30 de setembro de 1991

Atenciosamente e com o devido respeito

RECEITA	ESTIMADA	RECEITA	ESTIMADA
RECEITA	73.808.000,00	RECEITA	73.808.000,00
RECEITA	2.073.040,00	RECEITA	2.073.040,00
RECEITA	50.000,00	RECEITA	50.000,00
RECEITA	367.000,00	RECEITA	367.000,00
RECEITA	900.000,00	RECEITA	900.000,00
RECEITA	72.176.000,00	RECEITA	72.176.000,00
RECEITA	74.000,00	RECEITA	74.000,00
RECEITA	29.844.000,00	RECEITA	29.844.000,00
RECEITA	29.844.000,00	RECEITA	29.844.000,00
RECEITA	103.652.000,00	RECEITA	103.652.000,00

As modificações da Receita obtidas em 1991, em conformidade com a Lei nº 13.127 de 1991, e as alterações em vigor na data de sua publicação, re-

de Breda de Cruz, 13 de agosto de 1991

[Signature]
Gómeo de Cruz, 13 de agosto de 1991
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COMDE

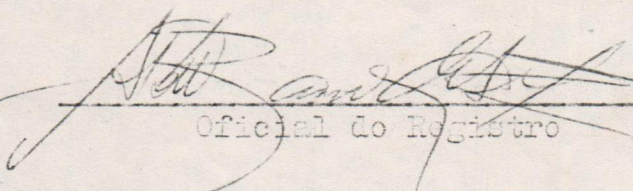
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO BENTO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA



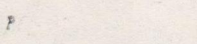
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, lancei o registro às fls. 175/176, livro A-1, nº 135, do INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO PARA ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - "IMAE", no livro de Registro de Pessoas Jurídicas, a meu cargo e poder; doufé.

Itaporanga, 10 de outubro de 1.991



Oficial do Registro

Certidão de Arquivamento
Albino, 10 de outubro de 1991
Por: 
Assessoria Jurídica
114
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Instituto Marçal Abílio para Assistên-
cia e Educação - IMAPAE
Rua Porcidãoio José da Costa, S/N
Diamante - PB



Diamante, vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e um.

No dia vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, no prédio número - S/N, localizado a rua Porcidãoio José da Costa, na cidade de Diamante-PB, às vinte horas (20:00hs), reuniram-se Myrtes Gomes Cavalcante Abílio, Marcos Antonio Abílio Diniz, João Bôsko Melquiades, Lúcia Maria Abílio Diniz Melquiades, João Abílio Neto, Fabiola Abílio Diniz, Erle Abílio Diniz, Maria Goreth Gomes Batista Abílio, Francisco George Abílio Diniz, Hildeman Abílio Pedgado, José Clênio Abílio de Figueredo, Morganna Gomes Cavalcante, Francisco Juvino de Lima, Mércia Gomes Cavalcante, sob a Presidência do senhor João Bôsko Melquiades e secretariada pela senhora Maria Goreth Gomes Batista Abílio, para deliberarem sobre a fundação do INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO PARA ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - " IMAPAE " - onde depois de debatido e examinado foi aprovado por unanimidade o seguinte estatuto: Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVO E DURAÇÃO. Artigo I - O INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO PARA ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - " IMAPAE " - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e forum nesta cidade de Diamante PB tendo por objetivo, assistência as pessoas pobres para a Saúde, Educação, Agricultura e Trabalho, à assistência será prestada indiscriminadamente a comunidade, a entidade se regerá por este estatuto e pelas leis em vigor. Capítulo II - DOS SÓCIOS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO - Artigo II - A entidade terá duas categorias de sócios: A) Sócios fundadores, os quais assinarem a presente Ata. B) Efetivos, os que forem admitidos a posteriore a fundação, pela votação de dois terços (2/3) dos sócios fundadores todos com direito a voto, os quais não responderão pelos compromissos sociais. Artigo III - A entidade denominada " IMAPAE " terá uma diretoria não remunerada com mandato de três (03) anos e eleita pela Assembleia geral, composta de: Presidente, Tesoureiro e Secretário; competindo ao Presidente, superintender todas as atividades sociais, repre-



cretário, a correspondência e leituras de Atas. Os diretores se substituirão na ordem decrescente nas ausências e impedimentos dos mesmos. Artigo IV. A assembleia geral se reunirá no mês de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria e extraordinariamente para eleições da diretoria ou reforma dos estatutos, exigindo para a reforma a maioria de dois terços (2/3). Capítulo III - DO PATRIMÔNIO. Artigo V. O patrimônio da entidade - " IMAPAE " - será formado por, bens móveis e imóveis, doações, mensalidades, subvenções Federais, Estaduais e Municipais. Parágrafo I - A entidade - " IMAPAE " - só, poderá ser extinta pela deliberação de dois terços (2/3) da assembleia geral, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Parágrafo II - O " IMAPAE " - não distribuirá lucros ou dividendos sobre qualquer lucro de qualquer forma a seus sócios. Parágrafo III - Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade. Parágrafo IV - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria. Em seguida se processou a votação para a constituição da diretoria executiva referente ao triênio (91) noventa e um (92) noventa e dois e (93) noventa e três, verificando o seguinte resultado: Presidente - Francisco George Abílio Diniz, Tesoureira - Myrtes Gomes Cavalcante Abílio, Secretário - Erle Abílio Diniz todos residentes neste estado (pb), os quais foram empossados nos seus respectivos cargos perante a Assembleia geral. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual para constar, foi lavrada a seguinte Ata, que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

ESTATUTO DO INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO PARA
ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - "IMAPAE"



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO PARA ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO-IMAPAE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade de Diamante - PB, tendo por objetivo, assistência as pessoas pobres, para a Saúde, Educação, Agricultura e Trabalho; A assistência será prestada indiscriminadamente à comunidade. A entidade se regerá por este estatuto e pelas leis em vigor.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO:

Art. 2º - A entidade terá duas categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores, os que assinaram a presente ata;
- b) Sócios Efetivos, os que forem admitidos posteriores a fundação, pela votação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores todos com direito a voto; os quais não responderão pelos compromissos sociais.

Art. 3º - A entidade denominada IMAPAE terá uma diretoria não renumera-
da, com mandato de 03 (três) anos, eleita pela Assembleia Ge-
ral; composta de : Presidente, Tesoureiro e Secretário; con-
ferindo ao presidente superintender todas as atividades So-
ciais, representar a sociedade em juízo e fora dele, autorgar
mandato de prorrogação, convocar e presidir reuniões da dire-
toria e da Assembleia Geral, assinar cheques em conjunto com
o tesoureiro e documentos que representem valores; ao tesou-
reiro, toda a parte financeira e assinaturas de cheques em
conjunto com o presidente; e ao secretário, a correspondência
e leituras de atas. Os diretores se substituirão, na ordem de

Art. 4º - A Assembléia Geral se reunirá no mês de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e os relatórios da diretoria e, extraordinariamente para eleições da diretoria ou reforma dos estatutos, exigindo para a reforma a maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO III- DO PATRIMÔNIO.

Art. 5º - O Patrimônio da entidade - IMAPAE - será formado por bens móveis e imóveis, doações, mensalidades, subvenções Federais, Estaduais e Municipais .

PARÁGRAFO I - A entidade - IMAPAE - só poderá ser extinta pela deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

PARÁGRAFO II - O IMAPAE - não distribuirá lucros ou dividendos sobre qualquer forma a seus sócios.

PARÁGRAFO III - Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade.

PARÁGRAFO IV - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5

02 02

ETIQUETA-PROTÓTIPO DO CGC

0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES CGC. AC PREEN-
CHER ESTA FICHA.

2. PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE
LEGÍVEIS.

3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".

4. DEIXE EM BRANCO OS ÍTEMS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLO-
CANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR
DO PRIMEIRO.

24 508 749/0001-02

0

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE
NO CGC?

SIM

01 8

NÃO

X

02 6

9

02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA
NA MAIS DE CINCO ANOS?

SIM

03 0

NÃO

04 9

2

03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

Nº. BASE

Nº. ORDEM

0 0 0 1

CONTROLE

0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01 PERCENTUAL DO CAPITAL

00

02 DE ORIGEM NACIONAL

01

03 DE ORIGEM ESTRANGEIRA

02

8

04 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

01 MENOS DE R\$ 100.000

02 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000

03 MAIS DE R\$ 1.000.000

04

05

06

06 NATUREZA JURÍDICA

01 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

02 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)

03 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

04 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

05 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA

06 SOC. COMANDITA SIMPLES

07 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES

08 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS

09 SOC. EM COM. DE PARTICIPAÇÃO

10 SOC. COOPERATIVA

11 FICHA SOCIJURAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEJA NO EXTERIOR

12 EMPRESA PÚBLICA

13 SOC. DE ECONOMIA MISTA

14 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)

15 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)

16 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

17 FUNDACÃO

18 ASSOCIAÇÃO

19 AUTARQUIA

20 ÓRGÃO PÚBLICO

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

01 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

02 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)

03 EXPORTAÇÃO

04 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

05 IMPORTAÇÃO

06 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)

07 IPI

08 OPERAÇÕES FINANCEIRAS

09 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)

10 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

11 ENERGIA ELÉTRICA

12 MINERAIS

13 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA

14 ICM

15 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA

16 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 DESCRIÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02

01 1 1 1

9

08 DENOMINAÇÃO

01 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO F

02

01 1 1 1

9

02 DENOMINAÇÃO COMERCIAL

AREA ASSISTENCIA E EDUCACAO

03

01 1 1 1

9

03 NOME DE FANTASIA

IMAPAE

04

01 1 1 1

9

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 TIPO (RUA, AV., ETC.)

RUA

02 NOME DO LOGRADOURO

PORCIDIÔNIO J DA COSTA

03

01 1 1 1

9

04 NÚMERO

S/N

05 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

06

01 1 1 1

9

07 BAIRRO OU DISTRITO

CENTRO

08 CEP

5 8 9 9 4

09 SÍGLO DA UF

PE

10

01 1 1 1

9

11 MUNICÍPIO

PIAZATE

12

01 1 1 1

9

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 INSCRIÇÃO NO CPF

1 4 8 0 8 0 8 0 4

02

01 1 1 1

9

02 NOME

FRANCISCO GEORGE ABÍLIO DINIZ

03

01 1 1 1

9

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

01 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

02 CÓDIGO

03 ANO

04 GRUPO

05 NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

01 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

01 DATA

18.12.91

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ

30/06/94

NUMERO DE INSCRIÇÃO

24508749/0001-02

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

14808004-00

ORGÃO DA RF

42362 (0430104) - PAICS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

INSTITUTO MARCAL ABILIO PARA ASSISTENCIA E EDUCACAO

NOME DE FANTASIA

IMAPAE

LOGRADOURO

RUA PORCIRONIO J DA COSTA

NUMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

58994

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

DIAMANTE

UF

P

2048032

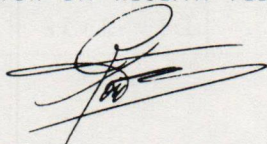
MS20

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL



1-02

CC

UF

PE

QUARTO

MS201



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 59 Sob No 59
EM, 31 / 05 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / de

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 31 / 05 / 93

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA e REDACÇÃO.

Em 31.05.93


Secretaria Legislativa

Designo como Relator
o Deputado DEUSDETE FILHO
Em, 07 / 06 / 93

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/93

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO para assistência e Educação "IMAPAE", e dá outras providências.

AUTOR: DEP. PAULO SOARES

RELATOR: DEP. DEUSDETE FILHO

P A R E C E R

A P R O V A D O

(Art. 60, § 2º, I, C. E.)

16 11 06 1993

Presidente

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação projeto de Lei de autoria do insigne Dep. Paulo Soares, que visa reconhecer de Utilidade Pública o INSTITUTO MARÇAL ABÍLIO para assistência e Educação "IMAPAE", com sede e foro na cidade de Diamante, neste Estado.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na sua forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria ora em exame.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de junho de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em de junho de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR



Lei nº 5.765, de 12.07.93

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 53/93

PROJETO DE LEI Nº 59/93

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação "IMAPAE", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação - IMAPAE, com sede e foro na cidade de Diamante-PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 16 de junho de 1993.

GILVAN FREIRE

PRESIDENTE

S A N C I O N O

Em: 12/ 07 /1993

GOVERNADOR